



**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA DE SAÚDE**

Ordem de Serviço 16/2013

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Que a partir do dia 06/11/2013 o **IPERGS** estará credenciando novas empresas de Atendimento Domiciliar – Home Care, para o atendimento de segurados e dependentes do Plano IPE-Saúde, oriundos de ação judicial.

Art. 2º - O credenciamento será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Preenchimento da ficha cadastral, em anexo;
- b) Certificado de fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Contrato Social e suas alterações;
- d) Certificado de inscrição da empresa junto ao CREMERS;
- e) CNPJ atualizado;
- f) Comprovante da conta bancária no Banrisul;
- g) Alvará de localização municipal atualizado;
- h) Alvará de saúde atualizado;
- i) Relatório do CNES;
- j) Certidão negativa de débito junto ao INSS atualizada;
- k) Certidão negativa de débitos municipais atualizada;
- l) Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS atualizada;
- m) Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal atualizada;
- n) Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual atualizada;
- o) Termo de opção ao Simples Nacional, se a empresa for optante a este regime;
- p) Relação dos serviços que realizam;
- q) Relação dos profissionais com o número de registro junto ao órgão competente (CREMERS, COREN, CREFITO, etc.);



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA DE SAÚDE

- r) Identidade profissional de todos os profissionais e titulação registrada em conselho de classe.
- s) Indicar o médico responsável técnico pela empresa;
- t) CRT do profissional de enfermagem responsável técnico;
- u) CRT do fisioterapeuta responsável técnico;
- v) Certidão de regularidade dos profissionais junto ao conselho de classe (CREMERS, COREN, CREFITO, etc)
- w) Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais junto a empresa (sefip, contrato de trabalho, cópia da carteira de trabalho, etc);
- x) RG e CPF do responsável legal da empresa.

Art. 3º- A ficha cadastral em anexo deve ser impressa, preenchida com os dados necessários e encaminhada ao IPERGS com os demais documentos relacionados no art. 2º.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples com a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, já as certidões de qualquer natureza, somente original ou cópia autenticada.

§ 2º - A documentação deverá ser entregue, preferencialmente, na sede do IPERGS, em Porto Alegre (Av. Borges de Medeiros, 1945) - Protocolo, ou no interior, nas agências e escritórios.

§3º - O pedido de credenciamento somente será aceito com o preenchimento completo da ficha cadastral e apresentação de todos os documentos supra citados.

§ 4º- Contato para mais informações através do e-mail: sgp-ipe@ipe.rs.gov.br.

Art. 4º - As empresas já credenciadas junto ao IPERGS devem providenciar a complementação dos documentos, no prazo de 30 dias a contar de 06/11/0213, sob pena de descredenciamento.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2013.

Antonio de Paula Vargas Alves,
Diretor de Saúde -PERGS.

FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE HOME CARE

NOME DA ENTIDADE (razão social): _____

ENDEREÇO: _____

LOCALIDADE: _____ **CEP:** _____

TELEFONE: _____ **CNPJ:** _____

BANRISUL AGÊNCIA: _____ **CONTA Nº:** _____

E-MAIL: _____ **Nº CNES:** _____

TIPO DE ENTIDADE:

INDICAR QUAIS OS SERVIÇOS QUE A ENTIDADE OFERECERÁ AOS BENEFICIÁRIOS DO IPE-SAÚDE:

_____, ____ de ____ de 20__

Nome do responsável legal

Assinatura